ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

09/07/2020

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h00 na sala de reunião situada no aplicativo "Google Meets" realizou-se a trigésima segunda Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Maria Elvira Moreira Pavarini., Nivaldo Camilo de Campos, Sidney Vieira Costacurta e Tânia Maria Amorim de Oliveira. **Ouvintes:** Heloísa Maria Carneiro Leão, Margarida Calixto da Silva e Valéria Mari Silva. **II - PAUTA**: Análise e Deliberação da Nova Minuta de Projeto de Lei que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições em que especifica." **III- DOCUMENTOS RECEBIDOS:** 1- SEI 2020.834-21, Assunto: "Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições em que especifica." **a)** Relatório da reavaliação atuarial; **b)** Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019; **c)** Minuta de Projeto de Lei. O Presidente deu início a reunião saudando os presentes e agradeceu a presença de todos. Deu as boas-vindas a ex Conselheira Margarida, que participou da Reunião na forma de ouvinte. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro

Denílson que a efetuou a leitura da convocação e esclareceu que tal convocação foi enviada apenas pelo aplicativo "Whatsapp" e não para o e-mail, como normalmente é feito, mas será enviado pelo e-mail para efeito de arquivo. O Conselheiro Daniel Lovato efetuou a leitura do SEI 2020.834-21 supracitado. A Conselheira Aldaíria se manifestou no sentido de que, na sua ótica, falar que o Conselho deveria ser cientificado sobre a minuta, significa que o mesmo não precisará se manifestar devido ser este um Projeto específico do Executivo, a ser enviado à Câmara, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, mas entende ser de grande importância o estudo atuarial, dele decorrente, para o Instituto. O Conselheiro Daniel Lange complementando a fala da Conselheira Aldaíria, se manifestou no sentido de que sua fala não foi para que os Conselheiros não expressassem suas ideias e opiniões a respeito do Projeto. Ressaltou que em relação a minuta é não se debruçar excessivamente sobre o tema, principalmente, o conteúdo, pois apenas a Câmara Municipal possui a palavra final para as modificações. O Conselheiro Denílson explicou que a minuta em questão sofreu algumas alterações após a última reunião, quando o CMP analisou referido Projeto. Explicou sobre algumas mudanças que foram feitas e esclareceu que agora a minuta encontra-se mais coerente com as exigências da PREVIC - (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). A Conselheira Irani explicou que não tem nada contra o Projeto e que se sente satisfeita em relação ao mesmo. A Conselheira Kátia compartilhou da opinião da Conselheira Irani. O Conselheiro Marcelo explicou que como já foi discutido, não há o que mudar já que a última palavra é do Legislativo e se sente contemplado com a minuta. A Conselheira Maria Elvira se sentiu contemplada com a fala dos Conselheiros anteriores e com a minuta. O Conselheiro Nivaldo entende que, embora a minuta tenha vindo para ciência dos Conselheiros, nada impede que estes, se for o caso, sugiram algumas alterações que possam aperfeiçoar o Projeto. O Conselheiro Sidney prefere fazer a leitura do documento, para depois fazer eventuais comentários e destaques. Em relação ao projeto, o Conselheiro disse que não é necessário comentar, mas que após a leitura poderão ser feitos apontamentos. A Conselheira Tânia entende que embora seja uma obrigatoriedade para a Prefeitura, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, o Conselho, além da ciência, poderia também apreciar e fazer os destaques na minuta que julgar serem úteis para o Projeto. O Conselheiro Daniel Lovato concordou com a manifestação dos Conselheiros e sentiu-se satisfeito. Dando continuidade a

reunião, o Conselheiro Daniel Lovato efetuou a leitura da minuta supracitada. O Conselheiro Sidney destacou no artigo 3, que trata da representação, o fato de que esta no Município é feita pelo Prefeito, embora este possa delegar, no caso ao CAMPREV, como seu representante, porém na Minuta está disposto que o CAMPREV é o representante e não o Prefeito. O Conselheiro também destacou que a representação se dá por pessoas indicadas pela administração e de representantes de outros órgãos, além dos assistidos e participantes, que não estão dispostos no § 2º da minuta, mesmo sendo obrigatoriedade, como disposto na da Lei Complementar 108/2008. Outro destaque feito pelo Conselheiro foi em relação ao § 1ª do artigo 10 da Minuta, onde as contribuições devem ser feitas de maneira descentralizadas e não centralizadas como está disposto, pois se for centralizada será pela Prefeitura ou pelo CAMPREV. O Conselheiro Nivaldo entende que no caso do artigo 10, §1ª, se for retirada a palavra "centralizada", caberia a cada órgão então, efetuar as contribuições, inclusive dos participantes. Também sugeriu acrescentar a expressão "Complementar" na primeira linha da Minuta, onde se lê apenas Projeto de Lei nº. O Conselheiro Denílson explicou que se contrapõe ao destaque feito pelo Conselheiro Sidney, pois o Conselheiro entendeu que a minuta trata da terceirização da empresa que se encarregará da Previdência Complementar. A Conselheira Aldaíria se expressou que desde o princípio achou complicado a criação de uma Fundação e que devido a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a realização de novos concursos públicos, o melhor seria a adesão a uma Fundação já existente. A Conselheira questionou se o CAMPREV controlaria tudo ou seria necessário a criação de um comitê que interligasse o Instituto a um Fundo. O Conselheiro Denílson explicou que os destaques feitos sobre representação e da descentralização foram perfeitos, porém a questão de inovar muito na legislação e fugir das disposições das Leis Complementares nºs. 108/2001 e 109/2001, poderia criar dificuldade na interpretação, porém o acompanhamento e fiscalização se dará através do comitê gestor e aderir as regras da outra Fundação já em funcionamento, não daria ao CAMPREV meios de como controlar muito, visto que, a Fundação não é própria do Município e nesse sentido a aprovação da lei tem que ser o mais claro possível para que se possa aderir uma Fundação já existente. A Conselheira Aldaíria questionou se com o impacto da pandemia, o prazo para a criação dessa Fundação ainda seria de 02 (dois) anos. O Conselheiro Denílson afirmou que o prazo não foi alterado e continua sendo mesmo. O Conselheiro Sidney

explicou que quando se fala em adesão a um regime, fala-se em duas situações, que seria a adesão do plano multi-patrocinado, que seria o plano de benefícios já definidos, ou o Instituto cria um, plano próprio para o município e ai a entidade administra, ou se cria um regime em Campinas desde que se tenha as condições econômicas para isso. O Conselheiro disse que ao se falar em inovação, a lei inovou em seu artigo 09, §3ª, onde se dispõe sobre cobertura de acidente de trabalho, que não é de competência de Previdência Complementar, mas sim do empregador/Prefeitura. Assim, teria de se retirar o disposto sobre acidente de trabalho. Em relação a adesão ao plano multipatrocinado, o Município terá de possuir um comitê gestor e que isso terá de ser democrático, isso se nada inviabilizar a contratação dos membros do comitê O Conselheiro Nivaldo entende que, quando ao se aderir a uma Fundação já constituída, não será possível a quem a ela adere, alterar o seu Conselho Deliberativo, pelo menos no momento da adesão. O Conselheiro Sidney solicitou que se fizesse um destaque no § 3ª do artigo 09 da minuta e explicou que o s benefícios não programados deverão assegurar no mínimo os decorrentes de invalidez e morte, não incluindo acidente de trabalho, ou no caso de aposentadoria decorrente de acidente de trabalho, porém se o servidor é afastado por acidente de trabalho e não se aposenta o mesmo deve receber seu direito pelo empregador e não como benefício. A Conselheira Tânia apontou alguns destaques e a respeito do artigo 02, onde se fala de órgão regulador e interessado, porém não há o significado dessas expressões. Em seu inciso VIII, na contribuição de risco, a Conselheira questionou se não há contrapartida do patrocinador. No artigo 04, §3ª, onde se dispõe sobre os servidores de cargo efetivo que forem admitidos com remuneração inferior ao teto. não farão parte da Previdência Complementar, caso a remuneração seja maior de forma permanente a quantia superior ao referido limite, ficará obrigado ou será facultativa a adesão, questionando a Conselheira se essa adesão será de maneira automática. Já no artigo 05, §1ª, onde se dispõe sobre a migração, se a mesma se refere a portabilidade. No §3ª a Conselheira questionou se a contrapartida contributiva será do patrocinador. A Conselheira questionou se deveria constar se o comitê gestor teria um tempo de atuação e quais são os requisitos para fazer parte desse comitê. No artigo 11, inciso IV, a Conselheira questionou se seria necessário constar os patrocinadores. No artigo 17, a Conselheira sugeriu incluir o Poder Legislativo e não apenas o Executivo na minuta, assim como no artigo 20. O Presidente sugeriu marcar uma reunião com o técnico do CAMPREV

para que o mesmo possa responder as dúvidas e destaques apontados pelos Conselheiros. O Conselheiro Nivaldo entende que em relação ao destaque do artigo 5, §1ª, feito pela conselheira Tânia, a migração poderia ser do Fundo em que o servidor ora está, para um outro Fundo, no caso de deixar a Prefeitura de Campinas. O Conselheiro Daniel Lovato disse que efetuou a leitura do Projeto e Lei e em sua opinião houve uma melhora significativa desde a última apresentação da minuta e elogiou a elaboração da minuta por ter clareado muitas dúvidas. O Conselheiro Sidney concordou com a fala do Conselheiro Daniel Lovato, porém apontou que ainda falta uma parte sobre um incentivo para os atuais servidores fazer a adesão, fato esse que o outro projeto contemplava e esse não. Os Conselheiros fizeram uma votação para decidir se haveria uma nova reunião para esclarecer as dúvidas e as mudanças pontuais que foram levantadas ou se esse assunto seria encerrado na presente reunião. Por decisão unanime, os Conselheiros deliberaram por haver uma nova reunião com o Sr. Paulo César da Fonseca, Assessor Financeiro e Atuarial do CAMPREV. **IV – DELIBERAÇÃO: 1-** Ocorreu votação para que fosse realizada uma nova reunião com o Técnico responsável pela Minuta para que o mesmo possa esclarecer as eventuais dúvidas pelos Conselheiros. **V - ENCERRAMENTO**: Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Adaíria Calixto de Medeiros_____

Daniel Lange de Souza_____

Daniel Lovato _____

Denílson Pereira de Albuquerque_____

Irani Cândida dos Santos Montanhez_____

José Erivan Leite de Araújo_____

Kátia Maria Constâncio Caparroz_____

Marcelo Henrique de Paula_____

Maria Elvira Moreira Pavarini_____

Nivaldo Camilo de Campos_____

Sidney Vieira Costacurta_____

Tânia Maria Amorim de Oliveira _____

Obs.: Esta folha é parte integrante de Ata da 32ª Reunião Extraordinária do CMP ocorrida em 09/07/2020.